

LEI Nº 823/2022

De 23 DE JUNHO DE 2.022

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, delegando o exercício das competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997”.

ALVARO JESIEL DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município.

Art. 2º As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de junho de 2.022

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal